LEI Nº 2.952 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, por intermédio da Gerência Executiva de Piracicaba à cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, fica autorizada a firmar convênio com o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, por intermédio da Gerência Executiva de Piracicaba visando à cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito para prestarem serviços junto ao INSS - Agência da Previdência Social de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista poderá renovar o convênio com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, por intermédio da Gerência Executiva de Piracicaba.

ARTIGO 2º - A cessão do servidor público municipal fica condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento